

**LEI Nº 825, DE 28 DE MARÇO DE 1996.**

Publicado no Diário Oficial nº 508

Revogada pela Lei nº 1.249, de 19/09/2001

**Altera a Lei nº 39, de 3 de maio de 1989,  
que institui a Ordem do Mérito Tocantins,  
e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 218, de 29 de fevereiro de 1996, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos abaixo indicados, da Lei nº 39, de 3 de maio de 1989, que institui a Ordem do Mérito Tocantins, passam a vigor com as seguintes alterações:

I - dá nova redação ao art. 1º:

*“Art. 1º. Fica instituída a Ordem do Mérito Tocantins, destinada a agraciar personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas da gratidão ou da admiração do Povo e do Governo do Estado do Tocantins.”*

II - acresce o inciso IV ao art. 2º:

*“Art. 2º. ....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - às pessoas que, nos mais diversos campos da atividade humana, de alguma forma, tenham contribuído para a paz mundial, a integração dos povos e o bem da humanidade;”*

III - dá nova redação ao **caput** do art. 3º:

*“Art. 3º. A Ordem do Mérito Tocantins será outorgada nos seguintes graus:”*

IV - dá nova redação ao art. 4º e acresce o parágrafo único:

*“Art. 4º. As concessões da Ordem do Mérito Tocantins serão formalizadas por meio dos seguintes símbolos:*

*I - diploma;*

*II - insígnia;*

*III - medalha;*

*IV - faixa;*

*V - boton;*

*VI - barreta.*

*Parágrafo único. As especificações dos símbolos, de que trata o **caput** deste artigo, serão estabelecidas em decreto do Poder Executivo.”*

V - acresce o parágrafo único ao art. 8º:

*“Art. 8º.*

.....  
*Parágrafo único. A passagem para o quadro especial da Ordem do Mérito Tocantins, nos termos do disposto no **caput** deste artigo, não altera em qualquer aspecto, a honraria concedida.”*

VI - dá nova redação ao art. 11 e acresce os parágrafos 3º, 4º e 5º:

*“Art. 11. A Ordem do Mérito Tocantins será administrada por um Conselho de Administração, composto pelos seguintes membros:*

*I - Secretário-Chefe da Casa Civil;*

*II - Secretário da Justiça e Segurança Pública;*

*III - Secretário da Fazenda;*

*IV - quatro membros designados pelo Governador.*

*§ 1º. O Secretário-Chefe da Casa Civil é o chanceler da Ordem do Mérito Tocantins e Presidente do Conselho de Administração.*

*§ 2º. Os integrantes do Conselho de Administração são considerados membros natos da Ordem do Mérito Tocantins, cabendo-lhes o Grau de Grande-Oficial.*

§ 3º. O Conselho de Administração da Ordem do Mérito Tocantins se reunirá sempre que convocado:

- a) pelo Grão-Mestre da Ordem do Mérito Tocantins;
- b) por seu Presidente;
- c) por solicitação, encaminhada ao seu Presidente, de pelo menos dois de seus membros natos.

§ 4º. O Secretário do Conselho de Administração da Ordem do Mérito Tocantins será o Chefe de Gabinete da Casa Civil que será admitido na Ordem, no grau de Comendador, cabendo-lhe:

- a) manter os arquivos da Ordem do Mérito Tocantins devidamente atualizados;
- b) manter sob sua guarda os **curriculum vitae** dos agraciados nos diversos graus da Ordem do Mérito Tocantins, atualizando-os sempre que necessário;
- c) exercer controle atualizado das vagas providas e das existentes em cada grau hierárquico, devendo informar ao Chanceler da Ordem as ocorrências previstas no art. 8º, alíneas “a”, “b” e “c”;
- d) manter o controle dos registros das deliberações e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração da Ordem do Mérito Tocantins;
- e) incumbir-se de outras tarefas que lhe forem solicitadas pelo Presidente.

§ 5º. A Casa Civil da Governadoria dará apoio através de espaço físico e recursos humanos, bem como fornecerá o material necessário à consecução dos objetivos da Ordem do Mérito Tocantins e de seu Conselho de Administração.”

VII - dá nova redação ao **caput** do art. 12 e ao seu inciso III:

“Art. 12. Compete ao Conselho de Administração da Ordem do Mérito Tocantins:

I -.....

II -.....

III - elaborar seu regimento interno, submetendo a sua homologação ao Chefe do Poder Executivo;”

VII - dá nova redação ao art. 16:

*“Art. 16. As propostas para admissão ou promoção, nos diversos Graus da Ordem do Mérito Tocantins, serão feitas pela indicação da maioria dos membros do Conselho de Administração.”*

IX - acrescenta o parágrafo único ao art. 18:

*“Parágrafo único. O Grão-Mestre da Ordem poderá, pela avaliação do mérito do agraciado, suspender ou reduzir os interstícios estabelecidos no **caput** deste artigo.”*

X - dá nova redação ao art. 20:

*“Art. 20. A entrega das condecorações será feita no Palácio Araguaia, ou em outro local determinado pelo Governador do Estado, em cerimônia por este presidida, em data pré-determinada.”*

Art. 2º. A Lei nº 39/89 será republicada com as alterações oriundas da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 28 dias do mês de março de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

**Deputado CACILDO VASCONCELOS**  
Presidente